

PUBLICADO

Extrema, 17 / 09 / 24

LEI Nº. 5.083

DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a aplicação dos recursos das emendas impositivas que especifica e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido que os recursos provenientes das **Emendas Impositivas nº. 06/2023 e 11/2023**, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei Orçamentária Anual (LOA) nº. 4.918, de 19/12/2023, serão alocados e utilizados conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - A aplicação dos recursos que se refere esta Lei, deverá observar a finalidade específica de promover a manutenção preventiva e corretiva dos prédios escolares da Rede Estadual de Ensino do Município de Extrema, conforme detalhamento a seguir:

§ 1º - O montante de R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais), oriundo da Emenda Impositiva nº. 06/2023, será aplicado em atendimento da finalidade contida no *caput* deste artigo, sendo distribuído entre as escolas da Rede Estadual de Ensino do Município de Extrema, da seguinte forma:

- I- Escola Estadual Alfredo Olivotti: R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais);
- II- Escola Estadual Odete Valadares: R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais);
- III- Cesec Dom João Bosco: R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais).

§ 2º - O montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), oriundo da Emenda Impositiva nº. 11/2023, será aplicado em atendimento da finalidade contida no *caput* deste artigo, sendo distribuído entre as escolas da Rede Estadual de Ensino do município de Extrema, da seguinte forma:

- I- Escola Estadual Alfredo Olivotti: R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais);
- II- Escola Estadual Odete Valadares: R\$ 66.500,00 (sessenta e seis mil e quinhentos reais);
- III- Cesec Dom João Bosco: R\$ 66.500,00 (sessenta e seis mil e quinhentos reais).

Art. 3º - Os recursos citados no art. 1º desta Lei deverão ser escriturados por meio de autorização de empenho ordinário, descrevendo a finalidade e o histórico, acompanhado de registro fotográfico e memória de cálculo.

Art. 4º - VETADO.

Art. 5º - As despesas para o cumprimento desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do Orçamento do Município para o presente exercício de 2024.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -